TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
2ª VARA
Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,
Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000878-95.2023.8.26.0358**
Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Graneleiro Transportes Rodoviarios Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE DA FONSECA TAVARES**

Vistos.

1. Cumpra-se a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2075762-85.2023.8.26.0000, cuja cópia foi juntada a fls. 5367/5372.

Intimem-se a requerente, a Administradora Judicial, os credores cadastrados nos autos e o Ministério Público dos termos daquela decisão.

Providencie a Administradora Judicial a disponibilização da decisão de fls. 5367/5372 no endereço eletrônico em que publicadas informações sobre esta recuperação judicial (art. 22, inciso I, letra "k", da Lei 11.101/2005), para ciência de demais interessados.

2. Em razão do decidido nos itens “1”, “2” e “6” da decisão de fls. 5367/5372, fica sem efeito a suspensão determinada no item “1” da decisão de fls. 5157/5161, em relação à suspensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento desta recuperação judicial e dos respectivos prazos, inclusive o do *stay period*, que, segundo decidido pelo Exmo. Desembargador Relator, “permaneceu incólume”, devendo ser retomado o trâmite do processo.

3. Fls. 5302; 5304/5305; 5312, 5320 e 5350/5352: Defiro a correção do cadastro do credor Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda, e o cadastro dos credores Calderari & Calderari Ltda − ME, Sompo Consumer Seguradora S/A, Sales Equipamentos e Produtos de Higiene Profissional Ltda e Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., conforme requerido. Providencie a serventia, nos termos do item “2” da decisão de fls. 5.157/5.161.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DA FONSECA TAVARES, liberado nos autos em 26/05/2023 às 10:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 9DF3356.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
2ª VARA
Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,
Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sobre o pedido de habilitação de crédito formulado no bojo dos autos da recuperação judicial pela credora Sales Equipamentos e Produtos de Higiene Profissional Ltda, observe a interessada o procedimento dos artigos 7º e seguintes da Lei 11.101/2005, bem como o item “6” da decisão de fls. 1.774/1788.

4. Fls. 5336/5344: os alegações do credor Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Ônix são objeto do agravo de instrumento 2087808-09.2023.8.26.0000, conforme relatório da decisão monocrática de fls. 5367/5372 (fls. 5367). Assim, prejudicado o conhecimento do pedido ora formulado a este juízo. Aguarde o credor o julgamento do agravo, conforme determinado pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator, observando o decidido no item “3.1” daquela decisão (fls. 5369).

5. fls. 5334/5335: Por fim, diante do decidido nos itens “1”, “2” e “6” da decisão de fls. 5367/5372, sendo de rigor o prosseguimento da recuperação judicial, diga a Administradora sobre a contraproposta de honorários apresentada pela recuperanda. Em seguida, tornem conclusos para decisão sobre os honorários da Administradora Judicial e deliberação em termos de prosseguimento.

Int. e Ciência ao Ministério Público.

Mirassol, 26/05/2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DA FONSECA TAVARES, liberado nos autos em 26/05/2023 às 10:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 9DF3356.